



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 2362, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, do imóvel situado à Avenida 05 de Setembro, nº 4690, Centro, no Município de Alvorada D’Oeste, constituído do Lote de terras nº 2, 3, 4 e 5, Quadra 03, Setor 03, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 998.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à implantação da ULSAV da IDARON no Município de Alvorada D’Oeste.

Parágrafo único. Desde a assinatura do contrato de cessão de uso gratuito a IDARON será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, bem como arcará com o pagamento de contas de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, bem assim transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário – CGPI.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º, implicará na reversão do imóvel especificado no artigo 1º para o Estado de Rondônia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador